



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39

LEI Nº 602-A/CMAAN/2024

“Dispõe sobre as Diretrizes para a regulamentação da Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino e a aplicação da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996”.

O Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Ele nos termos do Art. 57, §8º da Lei Orgânica deste Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei regulamenta o direito constitucional de igualdade, consoante previsto no inciso I do artigo 5º, bem como os regramentos previstos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no sentido de orientar a regulamentação da Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino de Água Azul do Norte/PA.

Art. 2º- A Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena terá como objetivo a divulgação, construção e produção de conhecimentos, bem como de valores que eduquem os cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de assegurar objetivos comuns que garantam a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidades.

Art. 3º- Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos povos originários Indígenas deverão ser ministrados no ano letivo, passando por todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, Literatura e História Brasileira, considerando o que



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39

orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais.

Art. 4º- O ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, a Educação das Relações Étnico-Raciais deverá ser desenvolvido nas Unidades Escolares, com intuito de:

- I. Proporcionar aos professores e estudantes, arcabouço para desenvolvimento do pensamento, das ações, decisões e responsabilidades pelas relações étnico-raciais que valorizem e respeitem as diferenças;
- II. Divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da sociedade;
- III. Promover a participação de diferentes grupos étnico-raciais na elaboração e vivência de práticas pedagógicas que contemplem a diversidade étnico-racial, sob a coordenação dos professores, na Unidade Escolar em que se inserem.

Art. 5º- As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão garantir, em seu Projeto Político-Pedagógico ações que visam desenvolver:

- I. Habilidades e competências, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação das Relações Étnico-Raciais e no estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos originários Indígenas;
- II. Estudos, mapeamento e análise de indicadores, bem como atividades que possibilitem o reconhecimento da importância da diversidade, para a construção de relações étnico-raciais democráticas;
- III. Estratégias de ensino e atividades com a experiência de vida dos professores, funcionários, estudantes e comunidade,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39

valorizando aprendizagens significativas vinculadas às relações étnico-raciais;

- IV. Práticas pedagógicas de diferentes naturezas, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação e estudo da participação de Afro descendentes e indígenas na história mundial, do Brasil e regional;
- V. Estudos sobre a história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas do Estado do Pará.

Art. 6º- Para assegurar a Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, o Sistema Municipal de Ensino, através das entidades mantenedoras, deverá garantir às unidades escolares:

- I. Condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico, didático e pedagógico necessários;
- II. Formação continuada para profissionais de educação, com vistas à efetivação das práticas pedagógicas voltadas ao estudo de história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas.

Art. 7º- Qualificar os educadores na temática afro-brasileira e africana, promovendo cursos, seminários, oficinas e outras modalidades de estudo e aperfeiçoamento, estimulando e garantindo a sua participação.

Art. 8º- O Sistema Municipal de Ensino deverá estabelecer canais de comunicação e interação com as entidades dos Movimentos e grupos culturais negros e indígenas, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e indígenas e Instituições formadoras de professores, com a finalidade de buscar subsídios e



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39

socializar experiências para o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico, Planos de Estudo e Projetos de Aprendizagem.

Art. 9º- O Sistema Municipal de Ensino deverá buscar parcerias com Universidades e Instituições de Ensino Superior, ONGs para a realização de pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visão de mundo, conhecimentos afro-brasileiros e indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas e metodológicas para a educação.

Art. 10º- O Sistema Municipal de Ensino, bem como as unidades de ensino, deverão conscientizar aos estudantes as consequências dos atos de racismo, preconceito, discriminação e intolerância previstos na Lei nº 7.716/1989.

Art. 11º- Nos casos omissos, aplicar-se-á, subsidiariamente a Lei Federal nº Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Água Azul do Norte/PA, 18 de julho de 2024.

JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024/020 – PMAF.

A Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que HOMOLOGOU o resultado de licitação em referência em favor da empresa: AUTO POSTO WR LTDA LTDA - CNPJ: 25.033.773/0001-03 – o valor de \$ 1.795.560,00 (Hum Milhão Setecentos Noventa e Cinco Reais Quinhentos e Sessenta Mil Reais), a Empresa: DE SA AUTOPECAS EIRELI CNPJ: 13.336.228/0001-07 COM O VALOR DE \$ 3.120,00 (Três Mil Cento e Vinte Reais) Empresa: GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL CNPJ: 32.519.346/0001-97 com o valor de \$ 56.093,00 (cinquenta e Seis Mil Noventa e Três Reais) Empresa: L. C. COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 14.087.165/0002-38 com o valor de \$ 1.445.587,20 (Hum Milhão Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos) data da homologação: 22 de Agosto de 2024, os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

Abel Figueiredo-PA, 22 de Agosto de 2024.

ANTÔNIO DOS SANTOS CALHAU

Autoridade Competente

Publicado por:

Maria do Carmo Oliveira Silva

Código Identificador:9009FE81

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-018 – PMAF.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS. A Pregoeira torna público que o certame acima identificado que foi FRACASSADO, terá Abertura da sessão pública no dia 10/09/2024, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF). Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> Recebimento das PROPOSTAS até às 08:59 horas do dia 10 /09/2024.

O edital e anexos encontram-se a disposição na Sala da CPL no horário das 08:00 às 12:00, nos sítios www.abelfigueiredo.pa.gov.br / www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://www.tcm.pa.gov.br> Informações 94-3342-1333 ou abelfigueiredoCPL@gmail.com.

DATA Abel Figueiredo, 22 de Agosto de 2024.

MARIA DO CARMO OLIVEIRA

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024-021 – PMAF.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO –GLP DE 13 KG, PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICIPIO DE ABEL FIGUEIREDO. A Pregoeira torna público que o certame acima identificado que foi FRACASSADO, terá Abertura da sessão pública no dia 11/09/2024, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF). Local: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> Recebimento das PROPOSTAS até às 08:59 horas do dia 11/09/2024.

O edital e anexos encontram-se a disposição na Sala da CPL no horário das 08:00 às 12:00, nos sítios www.abelfigueiredo.pa.gov.br / www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://www.tcm.pa.gov.br> Informações 94-3342-1333 ou abelfigueiredoCPL@gmail.com.

DATA Abel Figueiredo, 22 de Agosto de 2024.

MARIA DO CARMO OLIVEIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Maria do Carmo Oliveira Silva

Código Identificador:49FA8FAC

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI**

CONSIDERANDO A CONSTATAÇÃO DE EQUÍVOCO PROCEDE À RETIFICAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA LEI 604/CMAAN/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA FAMEP, EM 20 DE AGOSTO DE 2024, ANO XV Nº 3566, PG 11, ONDE CONSTA ERRO NO TÍTULO (Nº DA LEI).
ONDE LIA: LEI Nº 604/CMAAN/2024

“Dispõe sobre as Diretrizes para a regulamentação da Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino e a aplicação da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996”.

LEIA SE:**LEI Nº 602-A/CMAAN/2024**

“Dispõe sobre as Diretrizes para a regulamentação da Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino e a aplicação da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996”.

O Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Ele nos termos do Art. 57, §8º da Lei Orgânica deste Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei regulamenta o direito constitucional de igualdade, consoante previsto no inciso I do artigo 5º, bem como os regramentos previstos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no sentido de orientar a regulamentação da Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino de Água Azul do Norte/PA.

Art. 2º- A Educação das Relações Étnico-raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena terá como objetivo a divulgação, construção e produção de conhecimentos, bem como de valores que eduquem os cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de assegurar objetivos comuns que garantam a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidades.

Art. 3º- Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos povos originários Indígenas deverão ser ministrados no ano letivo, passando por todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, Literatura e História Brasileira, considerando o que orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais.

Art. 4º- O ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, a Educação das Relações Étnico-Raciais deverá ser desenvolvido nas Unidades Escolares, com intuito de:

I- Proporcionar aos professores e estudantes, arcabouço para desenvolvimento do pensamento, das ações, decisões e responsabilidades pelas relações étnico-raciais que valorizem e respeitem as diferenças;

II- Divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da sociedade;

III- Promover a participação de diferentes grupos étnico-raciais na elaboração e vivência de práticas pedagógicas que contemplem a diversidade étnico-racial, sob a coordenação dos professores, na Unidade Escolar em que se inserem.

Art. 5º- As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão garantir, em seu Projeto Político-Pedagógico ações que visam desenvolver:

I- Habilidades e competências, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação das Relações Étnico-Raciais e no estudo

de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos originários Indígenas;

II- Estudos, mapeamento e análise de indicadores, bem como atividades que possibilitem o reconhecimento da importância da diversidade, para a construção de relações étnico-raciais democráticas;

III- Estratégias de ensino e atividades com a experiência de vida dos professores, funcionários, estudantes e comunidade, valorizando aprendizagens significativas vinculadas às relações étnico-raciais;

IV- Práticas pedagógicas de diferentes naturezas, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação e estudo da participação de Afro descendentes e indígenas na história mundial, do Brasil e regional;

V- Estudos sobre a história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas do Estado do Pará.

Art. 6º- Para assegurar a Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, o Sistema Municipal de Ensino, através das entidades mantenedoras, deverá garantir às unidades escolares:

I- Condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico, didático e pedagógico necessários;

II- Formação continuada para profissionais de educação, com vistas à efetivação das práticas pedagógicas voltadas ao estudo de história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas.

Art. 7º- Qualificar os educadores na temática afro-brasileira e africana, promovendo cursos, seminários, oficinas e outras modalidades de estudo e aperfeiçoamento, estimulando e garantindo a sua participação.

Art. 8º- O Sistema Municipal de Ensino deverá estabelecer canais de comunicação e interação com as entidades dos Movimentos e grupos culturais negros e indígenas, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e indígenas e Instituições formadoras de professores, com a finalidade de buscar subsídios e socializar experiências para o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico, Planos de Estudo e Projetos de Aprendizagem.

Art. 9º- O Sistema Municipal de Ensino deverá buscar parcerias com Universidades e Instituições de Ensino Superior, ONGs para a realização de pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visão de mundo, conhecimentos afro-brasileiros e indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas e metodológicas para a educação.

Art. 10º- O Sistema Municipal de Ensino, bem como as unidades de ensino, deverão conscientizar aos estudantes as consequências dos atos de racismo, preconceito, discriminação e intolerância previstos na Lei nº 7.716/1989.

Art. 11º- Nos casos omissos, aplicar-se-á, subsidiariamente a Lei Federal nº Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Água Azul do Norte/PA, 18 de julho de 2024.

JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:383FA9F0

CÂMARA MUNICIPAL ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 006/2024

Considerando a constatação de equívoco procede à retificação na publicação da RESOLUÇÃO N 006/2024, publicada no Diário Oficial da FAMEP, em 08 de agosto de 2024, ANO XV Nº 3558, Pg 9, onde consta erro.

ONDE LIA:

“Concede Título Honorífico de Cidadão Aguazulense, aos senhores PERSON DOS SANTOS CALDAS, GLEIDIANE FREITAS GIORDANE, E DELMO DE PAULA CINTRA e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga e sanciona o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Aguazulense aos Senhores PERSON DOS SANTOS CALDAS E DELMO DE PAULA CINTRA em virtude ao reconhecimento pelos relevantes serviços públicos em favor deste Município e dessa promissora região paraense.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA, aos 07 de agosto de 2024.

JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO
Presidente

SILVANO DA SILVA AGUIAR
Vice-Presidente

DENIS PALMEIRA DA SILVA
Secretário

RONALDO ROCHA PEREIRA
Vereador Proponente

LEIA SE:

RESOLUÇÃO Nº 006/2024

“Que declara bens inservíveis, procede a baixa do patrimônio e autoriza doação de bem móvel da Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA, e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga e sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o poder Legislativo autorizado a declarar inservíveis e imprestáveis e proceder a baixa patrimonial dos bens de propriedade da Câmara municipal de Água Azul do Norte-PA.

I- Uma impressora HP Multifuncional, Nº Patrimônio 00118

Art. 2º - Fica o poder Legislativo autorizado a fazer doação do bem móvel de propriedade da Câmara municipal de Água Azul do Norte-PA citado no Artigo 1º desta Resolução, para Federação Nacional de Pastores e Obreiros do Brasil, entidade de direito privado sem fins lucrativos, que desempenha atividades de organização religiosa, inscrita no CNPJ: 27.893.717/0001-66.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 07 de agosto de 2024

JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO
Presidente

SILVANO DA SILVA AGUIAR
Vice – Presidente

DENIS PALMEIRA DA SILVA
Secretario

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:E440C7E1

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS – PA.
AUTORIZAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJÁS – PA, VIVALDO MENDES CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que disciplina o regime jurídico da contratação temporária de servidores para atender a situações de excepcional